



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2016 – BB nº 657780**  
**Processo Administrativo nº 81/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão); Lei nº 11.788/08 (Dispõe sobre o estágio de estudantes); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

Dia: 05/01/2017 – Horário: 09h:15min (horário de Brasília-DF)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Dia: 05/01/2017 – Horário: 09h:15min (horário, de Brasília-DF)

**DATA E HORA DA DISPUTA**

Dia: 05/01/2017 – Horário: 10h:30min (horário de Brasília-DF)

Endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

[www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) - no link: Licitações;

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

e-mail para esclarecimentos: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)

Telefone: (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016**  
**Processo Administrativo nº 81/2016**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente edital de licitação, a qual realizará na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRMV-RJ e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o Conselho, nos termos especificados no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos).

**1. DO OBJETO**

1.1. Apresente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Conselho e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta dos elementos de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 – Outros Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – PJ, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do pregão, empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação e que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica, prova de regularidade fiscal, prova de regularidade trabalhista e prova de regularidade econômico-financeira.

3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

3.4. Não poderão participar do Pregão Eletrônico servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93.

**4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame **licitacoes-e do Banco do Brasil**, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

4.2. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico

**5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL**

5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **licitacoes-e do Banco do Brasil**, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto.

5.3. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

5.6. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5.7. A proposta deverá conter ainda:**

a) “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação das condições e prazos indicados neste Edital.

b) Valor percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser aplicada sobre a composição estimada de preços, expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições deste edital e seus anexos, informando o valor total mensal e anual, para fins de classificação das propostas, será considerado apenas duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes;

c) Preço unitário e total, em valores numéricos em moeda corrente nacional (R\$), utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, fretes, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto da presente contratação.

d) A validade da proposta, o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.

e) Havendo divergência no cálculo do valor unitário e valor total, será considerado como válido o valor total apresentado;

f) No caso de omissão na proposta considerar-se-á, que as suas especificações serão as que constam do ANEXO I, Termo de Referência.

g) Razão Social do proponente ou nome, CNPJ, endereço, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail);

h) Indicação do banco, agência, código da agência, número da conta corrente para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como, número da carteira de identidade e CPF do representante legal da empresa licitante.

5.8. É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação.

5.9. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.10. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ.

6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participam da fase de lances.

6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

**7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.

7.8. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública desta licitação constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no chat de mensagens.

#### **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

8.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

#### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar exclusivamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93, para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

#### **10. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar na Sessão eletrônica deverá, após o encerramento da Sessão Pública, encaminhar imediatamente e/ou no máximo de até 03 (três) horas, através do fax: (21) 2576-7844 ou e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, conforme ANEXO II, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**10.2.** Devendo o licitante classificado em primeiro lugar encaminhar posteriormente, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Pregoeiro a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, os documentos de habilitação, as declarações, anexos ou quaisquer outros documentos, remetidos via fax ou via e-mail, os originais ou cópias autenticadas, para o Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, localizado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003.

**10.2.1.** Podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**10.3.** Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta de preços, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, via e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), sob pena de desclassificação.

**10.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

**11.1.1. Habilitação Jurídica será comprovada por:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:**

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

f) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

g) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira atestada por:**

a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor do foro relativo ao domicílio da Pessoa Jurídica.

**11.1.4. Demais certidões atestada por:**

a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

**11.1.5. Qualificação Técnica atestada por:**

a) Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada comprovando que a licitante executa ou executou serviços **compatíveis com o objeto ora licitado**, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

**11.2. ANEXOS:** Todas as **DECLARAÇÕES** exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu **representante legal**.

a) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;

b) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

c) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

d) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

e) **ANEXO VI** – Minuta do Contrato.

**11.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**11.4.** Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.

**11.5.** As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.

**11.5.1.** Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consulta](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).
- c) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (CND, CRF e CNDT), constitui meio legal de prova (§4º, art.25 do Decreto nº 5.450/05).

**11.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

**11.7.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

**11.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**11.9.** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.10.** Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

**11.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

**11.12.** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

**12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.1.** Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.** As licitantes que não se manifestarem como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**12.3.** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**12.4.** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.5.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;
- b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** A convocação que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o **10º (décimo) dia do mês**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

**13.1.1.** Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**13.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

**13.1.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**13.1.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**13.1.5.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

**13.1.6.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**13.2.** Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

**13.3.** Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF=  $(1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:

TR= Percentual atribuído a taxa referencial;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**13.4.** A compensação financeira prevista neste item será incluída em Fatura/Nota Fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e à Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**14.2.** Havendo recurso, a Administração do CRMV-RJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório, na forma do artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.

**14.3.** O CRMV-RJ publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**15. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerar-se-á a vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**16. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

**16.1.1** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

**16.3.** Até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br) (art. 19 do Dec. 5.450/05).

**16.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

**16.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.4.1.** Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 20 (vinte) minutos, contado a partir da declaração do vencedor no sistema licitações-e do Banco do Brasil.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

**16.6.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**16.6.1.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**16.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05 e art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93).

**16.8.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**16.9.** Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

**16.10.** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

**16.11.** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

<b>17. DAS SANÇÕES AO LICITANTE</b>
-------------------------------------

**17.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 17.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 17.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.4.** Apresentar documento falso;
- 17.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 17.1.6.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 17.1.7.** Não manter a proposta;

**17.2.** As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no item 16 deste Edital.

<b>18. PENALIDADES</b>
------------------------

**18.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

**a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

**b) Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;

**b.1.)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

**b.3.)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**b.4.)** A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.

**c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**18.3.** A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**19. DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** No prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da convocação realizada pelo CRMV-RJ, o vencedor do certame, deverá assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

**19.2.** A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

**20.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.3.** A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

**20.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**20.5.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ.

**20.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

**20.7.** A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

**20.8.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência do CRMV-RJ, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

**20.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10.** Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web, nos endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**20.11.** O CRMV-RJ poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

**20.12.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

20.13. Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência do Objeto</b>
<b>Anexo II</b>	Modelo de Proposta de Preços/Comercial
<b>Anexo III</b>	Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Declaração que não Emprega Menores
<b>Anexo V</b>	Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
<b>Anexo VI</b>	Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016.

Méd. Vet. CÍCERO ARAUJO PITOMBO  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3.562





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Conselho e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ.

**1.1.1. Descrição detalhada do objeto**

- **A CONTRATADA** deverá realizar a seleção, contratação e gestão do estágio com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários do programa de concessão de vagas remuneradas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), nas diversas áreas de conhecimento, observando-se as condições gerais para execução especificadas neste Termo de Referência e na Lei nº 11.788/08;
- **AS PRINCIPAIS ÁREAS DEMANDAS PELA CONTRATANTE SÃO:** administração, ciências contábeis, direito e informática. Podendo, eventualmente serem solicitados estagiários estudantes de outras áreas.
- **A CONTRATADA** deverá realizar uma orientação de perfil, compreendida no acompanhamento para definição do perfil de cada vaga a ser aberta;
- **A CONTRATADA** poderá realizar o recrutamento baseando pelas utilizações no uso de ferramentas digitais e redes sociais, bem como: e-mail marketing, anúncios, blitz e cartazes;
- **A CONTRATADA** deverá pré-selecionar e encaminhar, quando da solicitação de estagiário pela contratante, o mínimo 06 (seis) candidatos para entrevista pela CONTRATANTE, apenas aqueles que realmente possuem o perfil adequado para execução dos serviços e/ou atividades propostas;
- **A CONTRATADA** deverá possuir parcerias com diversas instituições de ensino, através de convênios, permitindo maior proximidade com estudantes de diversas áreas, podendo assim facilitar a divulgação dos processos seletivos;
- **A CONTRATAÇÃO/agenciamento** dos estagiários deverá observar a legislação vigente, a saber, a Lei Federal nº. 11.788/2008;

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de AGENTE DE INTEGRAÇÃO é pertinente haja vista que o CRMV-RJ não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente com as instituições de ensino, gerirem as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes e realizar o processo de seleção, admissão, acompanhamento e desligamento.

**2.2.** Há que se ressaltar que a contratação de Agentes de Integração, públicos e privados, é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes, conforme definido na Lei nº 11.788/08.

**2.3.** Devem ser consideradas, ainda, as peculiaridades do objeto de contratação que estabelece como condição essencial a contratação de seguro para os estagiários contra acidentes pessoais, que neste caso será de responsabilidade do Agente de Integração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

2.4. Assim, justifica-se a contratação de Agente de Integração especializado para auxiliar no processo de concessão de vagas de estágio, com vistas a atender estudantes de nível superior para o CRMV-RJ.

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo da contratação será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4. DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses; a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

4.2. O reajuste de valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta dos elementos de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 – **Outros Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ**, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

**6. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ATÉ	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (Anual) (R\$)
Administração de contratos de estágio de nível superior para o CRMV-RJ.	20 (vinte) estagiários	R\$ 79,66	R\$ 1.593,20	R\$ 19.118,40

6.1. Os Valores acima foram alcançados, através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº 81/2016.

6.2. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

6.3. O custo estimado da presente licitação pelo CRMV-RJ é de R\$ 19.118,40 (Dezenove mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

**7. VALORES ATUAIS DAS BOLSAS AUXÍLIOS**

7.1. Os valores atuais praticados para concessão dos benefício da bolsa auxílio, auxílio alimentação e auxílio transporte estão definidos, no quadro exemplificado abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>VALOR DA BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR</b>
<b>Valor Bolsa 6 (seis) horas = 30 horas</b>	<b>R\$ 700,00 (setecentos reais)</b>
<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 287,34 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).</b>
<b>* MAIS AUXÍLIO TRANSPORTE</b>	

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

8.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

8.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

8.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

8.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

8.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

8.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:

TR= Percentual atribuído a taxa referencial;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.4. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Fatura/Nota Fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## 9. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. ESTAGIÁRIOS

9.1.1. A CONTRATANTE fará solicitação formal de abertura de vaga, estabelecendo o perfil desejado do estagiário;

9.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias para pré-selecionar e encaminhar à contratante no mínimo 06 candidatos por vaga;

9.1.3. A CONTRATANTE terá 10 dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos;

9.1.4. Finda a seleção do estagiário, a CONTRATANTE deverá requerer à CONTRATADA a confecção do TCE – Termo de Compromisso de Estágio dos selecionados, bem como a inclusão destes em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais, como reza o Art. 5º, §1º, Inciso IV da Lei 11.788/08;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

9.1.5. A jornada de atividade em estágio será de no máximo:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

9.1.6. O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

9.1.7. O estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

9.1.8. A bolsa-auxílio e vale alimentação serão pagos diretamente ao estagiário, através de cheque nominal.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

10.1.2. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio;

10.1.3. Selecionar os estagiários no prazo máximo de até 10 dias;

10.1.4. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

10.1.5. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.1.7. Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;

10.1.8. Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através de servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, cabendo ao representante da Administração zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante;

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

11.1.1. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do CRMV-RJ, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação;

11.1.2. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Setor de Pessoal do CRMV-RJ, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

11.1.3. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

11.1.4. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**11.1.5.** Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização;

**11.1.6.** Divulgar entre os alunos das instituições de ensino superior com que tenha celebrado convênio, mediante cartazes, folders e congêneres, a realização de estágio junto à CONTRATANTE, informando, em sendo o caso, o período de inscrição, a quantidade de vagas, a data de realização do processo de escolha e outros dados que permitam pleno conhecimento do certame;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pela emissão e coleta de assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio;

**11.1.8.** Disponibilizar ao estagiário, no momento da contratação, nos termos do art. 5º, §1º, inciso IV da Lei 11.788/08, seguro contra acidentes pessoais;

**11.1.9.** Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho do estagiário ou excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE;

**11.1.10.** Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;

**11.1.11.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem assim os estagiários;

**11.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

**11.1.13.** Promover, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do termo de contrato, a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CONTRATADA;

**11.1.14.** Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATANTE;

**11.1.15.** Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;

**11.1.16.** Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro;

**11.1.17.** Prestar auxílio à CONTRATANTE quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

**11.1.18.** Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**11.1.19.** Controlar e informar a CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

**11.1.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais;

**11.1.21.** Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;

**11.1.22.** Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino Superior;

**11.1.23.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.24.** Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

*Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.*

Méd. Vet. CÍCERO ARAUJO PITOMBO  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3.562



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**PPREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016**  
Processo Administrativo nº 81/2016

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, para (objeto do contrato), consoante o disposto no Termo de Referência para prestação de serviços de Agente de Integração de estagiários, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes de superior por meio de processo para aceitação de estagiários na Administração Pública.

DESCRIÇÃO	QUANT. Até	VALOR UNIT. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR GLOBAL (Anual) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)
Administração de contratos de estágio de nível superior.	20 (vinte) estagiários			
<b>TOTAL</b>				

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todas as despesas necessárias à execução do objeto, e tudo o quanto necessário para a prestação dos serviços, nos termos do Pregão Eletrônico nº 12/2016 e seus Anexos.

A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pelo CRMV-RJ como não existente ou já inclusa no preço proposto.

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

PROPONENTE:

(Razão Social)

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ TEL.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C nº: \_\_\_\_\_

Endereço da Agência: \_\_\_\_\_





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_; CPF Nº.: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem validade de \_\_\_\_\_ (\*mínimo de 60 - sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº:.....

CPF nº:.....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2016  
Processo Administrativo nº 81/2016

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa. . . . . ,  
inscrita no CNPJ n.º . . . . . , por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) . . . . . portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º . . . . . e do CPF n.º . . . . . , DECLARA, para fins do  
disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório **Pregão Eletrônico nº 12/2016**. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de  
comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
CPF n.º.....  
RG n.º.....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2016  
Processo Administrativo nº 081/16

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG n.º.....

CPF n.º: .....

**Obs.: devidamente assinada pelo Representante Legal**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2016**  
Processo Administrativo nº 81/2016

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONDIÇÃO DE USUFRUIR  
O TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da citada lei.

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) .**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº.....

CPF nº: .....

**Obs.: devidamente assinada pelo Representante Legal**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 12/2016**

**Processo Administrativo nº 81/2016**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, neste ato, representado por seu Presidente Médico Veterinário Cícero Araujo Pitombo, CRMV-RJ nº 3.562, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (a) sócio(a) gerente Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si às cláusulas e condições que enunciam regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato destina-se à prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRMV-RJ e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ, conforme definições e exigências da Lei Federal 8.666/93 e nos termos e especificações constantes do ANEXO, Termo de Referência I e edital de acordo com adjudicação constante nos autos do processo de Licitação Pregão Eletrônico CRMV-RJ nº. 12/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo da contratação será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratante remunerará a Contratada a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de serviços mensais por estagiário o valor equivalente a R\$.\_\_\_\_\_,00 (.....).

3.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

**4.1.1.** Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**4.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

**4.1.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**4.1.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**4.1.5.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

**4.1.6.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**4.2.** Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

4.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF=  $(1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:  
TR= Percentual atribuído a taxa referencial;  
AF= Atualização Financeira;  
VP= Valor da parcela a ser paga;  
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

4.4. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Fatura/Nota Fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta dos elementos de despesas **6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 – Outros Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ**, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses; a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste de valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. PARA O CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

7.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

7.1.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do CRMV-RJ, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação;

7.1.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Setor de Pessoal do CRMV-RJ, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

7.1.4. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

7.1.5. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 7.1.6. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização;
- 7.1.7. Divulgar entre os alunos das instituições de ensino superior com que tenha celebrado convênio, mediante cartazes, folders e congêneres, a realização de estágio junto à CONTRATANTE, informando, em sendo o caso, o período de inscrição, a quantidade de vagas, a data de realização do processo de escolha e outros dados que permitam pleno conhecimento do certame;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pela emissão e coleta de assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.1.9. Disponibilizar ao estagiário, no momento da contratação, nos termos do art. 5º, §1º, inciso IV da Lei 11.788/08, seguro contra acidentes pessoais;
- 7.1.10. Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho do estagiário ou excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- 7.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem assim os estagiários;
- 7.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.1.14. Promover, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do termo de contrato, a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CONTRATADA;
- 7.1.15. Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;
- 7.1.17. Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro;
- 7.1.18. Prestar auxílio à CONTRATANTE quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- 7.1.19. Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;
- 7.1.20. Controlar e informar a CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;
- 7.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais;
- 7.1.22. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;
- 7.1.23. Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino Superior;
- 7.1.24. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

7.1.25. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

**CLÁUSULA OITAVA: DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1. ESTAGIÁRIOS**

8.1.1. A CONTRATANTE fará solicitação formal de abertura de vaga, estabelecendo o perfil desejado do estagiário;

8.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias para pré-selecionar e encaminhar à contratante no mínimo 06 candidatos por vaga;

8.1.3. A CONTRATANTE terá 10 dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos;

8.1.4. Finda a seleção do estagiário, a CONTRATANTE deverá requerer à CONTRATADA a confecção do TCE – Termo de Compromisso de Estágio dos selecionados, bem como a inclusão destes em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais, como reza o Art. 5º, §1º, Inciso IV da Lei 11.788/08;

8.1.5. A jornada de atividade em estágio será de no máximo:

I - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

8.1.6. O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

8.1.7. O estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

8.1.8. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte e alimentação serão pagos diretamente ao estagiário, através de cheque nominal.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. PARA O CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

9.1.1. Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.3. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio;

9.1.4. Selecionar os estagiários no prazo máximo de até 10 dias;

9.1.5. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

9.1.6. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.1.8. Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;

9.1.9. Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através de servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, cabendo ao representante da Administração zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES A CONTRATADA**

**10.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 10.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 10.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.4.** Apresentar documento falso;
- 10.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 10.1.6.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 10.1.7.** Não mantiver a proposta;

**10.2.** As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no item 16 deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
  - b.1.)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
  - b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
  - b.3.)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
  - b.4.)** A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.
- c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

11.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

12.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

12.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O Contratante exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, fiscal entre seus próprios empregados. Este poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a Contratada a fornecer todos os detalhes necessários.

13.2. A ação ou omissão da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. nº 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

14.1.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Contado da assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do resumo do conteúdo do instrumento, no prazo previsto no art. 61 da Lei 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**